



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.671, DE 16 DE JULHO DE 2.012.

Proj. Lei nº 042/2.012 – Autoria Vereador: José Aparecido Fernandes

**Dispõe sobre a instituição do Projeto
"Cidade Limpa" no Município de Assis e
dá providências correlatas.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei instituído o Projeto "Cidade Limpa" no Município de Assis, que tem por objetivo precípuo de manter limpa a cidade.

§ 1º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria com pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas no Município.

§ 2º As pessoas jurídicas, entidades, associações de classes, associações de bairros e clubes de serviços que financiarem a instalação e manutenção de que trata o parágrafo anterior poderão, mediante autorização da Prefeitura Municipal, afixar placa indicativa mencionando o nome e/ou logomarca da instituição ou empresa privada parceira, com as dimensões máximas a serem regulamentadas por decreto.

§ 3º Nas placas referidas no parágrafo anterior é vedado ostentar nomes de pessoas físicas, inclusive na qualidade de proprietário, sócio ou responsável por empresas, associações de classes, associações de bairros ou clubes de serviços.

§ 4º As lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que devidamente aprovada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - São objetivos do projeto "Cidade Limpa":

- I - a preservação da limpeza;
- II - a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - o aumento do número de lixeiras da cidade;
- IV - o estímulo da reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5671, de 16 de Julho de 2012.

- V - a redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das lixeiras públicas;
- VI - o estímulo à parceria público-privada;
- VII - áreas passíveis de instabilidade por ações inadequadas;
- VIII - a conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene e saúde e visualmente.

Art. 3º - As lixeiras a serem instaladas e mantidas por pessoas jurídicas, associações de classes, associações de bairros, clubes de serviços e pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados em decreto regulamentar, contendo a inscrição do "Projeto Cidade Limpa".

§ 1º Toda alteração na estrutura física, modelo/padrão, da lixeira a ser usada deverá ser previamente autorizada pelo setor competente da Prefeitura Municipal.

§ 2º Deverá ser respeitada a distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) entre uma lixeira e outra.

Art. 4º - O setor competente da Prefeitura Municipal receberá o requerimento da pessoa, entidade ou empresa interessada, instruído com a proposta de parceria bem como com os documentos previstos em decreto regulamentar.

Art. 5º - Será obrigatoriamente celebrado entre o Poder Executivo e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos os critérios e condições da parceria.

§ 1º As partes poderão, rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

§ 2º Será anexado ao termo de compromisso laudo contendo a descrição modelo/padrão e as condições de uso da lixeira.

Art. 6º - O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal, cooperativas de reciclagem e/ou recicladores devidamente cadastrados.

Parágrafo Único. Os requisitos para o cadastramento de que trata este artigo serão previstos em decreto regulamentar.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a realizar ampla campanha de esclarecimento e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5671, de 16 de Julho de 2012.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 16 de Julho de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 16 de Julho de 2.012.